

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO PESSOAS SINGULARES

Cláusula 1ª – Definição

1. O cartão é emitido pelo Banco Caixa Geral Angola em nome do cliente (titular), que se responsabiliza pela sua utilização e encargos daí decorrentes.
2. O cartão constitui um meio internacional de pagamento válido no âmbito do Sistema VISA, permitindo ao titular a aquisição de bens e serviços em qualquer estabelecimento aderente àquele Sistema e, bem assim, o adiantamento de dinheiro (*cash advance*) tanto aos balcões dos bancos como nos caixas automáticas (CA) aderentes ao mesmo Sistema, beneficiando, num e noutro caso, do crédito concedido nos termos destas condições gerais.
3. Poderão ser estabelecidos, por razões legais, de segurança ou operacionais, limites financeiros à utilização do cartão, nomeadamente no que respeita a operações realizadas no estrangeiro.
4. O cartão é propriedade do Caixa Angola, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter, designadamente através de uma máquina automática ou de um caixa automático, sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, por razões de segurança e ainda nos demais casos previstos nas presentes condições gerais e na lei.
5. O cartão é pessoal e intransmissível.
6. O titular compromete-se a assinar o cartão, devendo fazê-lo imediatamente após a sua recepção.
7. É da exclusiva competência do Caixa Angola a decisão quanto à atribuição de cartão.
8. O cartão encontra-se vinculado à conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão, a qual poderá, porém, ser alterada pelo titular, mediante prévia comunicação ao Caixa Angola, passando a nova conta a substituir, para todos os efeitos contratuais, a anterior.
9. O titular obriga-se a comunicar ao Caixa Angola quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial afectando a sua capacidade de cumprimento do presente contrato.
10. O contrato rege-se pelas presentes Condições Gerais de Utilização, pelas condições particulares especialmente acordadas em cada caso e, bem assim, pelo direito angolano aplicável.

Cláusula 2ª – Validade

1. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito (em regra de dois [2] anos), não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.
2. O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do respectivo prazo de validade, excepto se qualquer uma das partes denunciar o contrato nos termos da cláusula 3ª.
3. O cartão poderá não ser automaticamente renovado enquanto subsistirem as seguintes situações:
 - a) Pagamentos em atraso;
 - b) Limite de crédito excedido;
 - c) Utilização abusiva do cartão.
4. O Caixa Angola poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão, nomeadamente, por motivos de não funcionamento ou deterioração do cartão, por pedido expresso do respectivo titular, e bem assim por questões de segurança.

Cláusula 3ª- Direito de livre revogação

1. O titular dispõe de um prazo de 14 dias para exercer o direito de revogação do contrato de utilização do cartão, sem necessidade de indicar qualquer motivo.
2. O prazo referido no número anterior para o exercício do direito de revogação começa a correr a partir da data da aceitação pelo Caixa Angola do pedido de adesão ao cartão subscrito pelo titular.
3. Para que a revogação produza efeitos, o titular deve dirigir declaração ao Caixa Angola, no prazo referido no número 1 da presente cláusula, em papel ou noutro suporte duradouro à disposição do Caixa Angola e ao qual este possa aceder.
4. Exercício do direito de revogação pelo titular, este deve pagar ao credor, sem atrasos indevidos, e em prazo não superior a 30 dias após a expedição da comunicação referida no número anterior, o capital e juros vencidos desde a data de utilização do crédito e até à data de pagamento do capital, caso o cartão tenha sido utilizado.

Cláusula 4ª – Utilização

1. O cartão confere ao titular a faculdade de realizar as operações referidas no número 2 da cláusula 1ª e, bem assim, de beneficiar de um conjunto de serviços associados, cujas características serão comunicadas ao titular no acto do pedido de emissão do cartão ou no acto de entrega do cartão.
2. Para adquirir bens ou serviços ou para efectuar a operação de adiantamento de dinheiro (*cash advance*), o titular deverá, em regra:
 - a) Apresentar o cartão e identificar-se documentalente, se tal lhe for solicitado;
 - b) Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando uma cópia;
 - c) No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático, realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do PIN (Código Pessoal Secreto).
3. Se a operação de adiantamento (*cash advance*) for efectuada através de um caixa automático, o titular deverá digitar o PIN e observar as demais instruções que lhe forem dadas pelo equipamento.
4. O cartão poderá ser utilizado, sem a respectiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos:
 - a) Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo titular, com indicação do prazo de validade do cartão, bem como do código de segurança que consta no verso do cartão (os três últimos dígitos no painel de assinatura);
 - b) Através do telefone ou de correio normal ou electrónico, devendo o titular comunicar o seu nome, o número de cartão e o código de segurança que consta no verso do cartão (os três últimos dígitos no painel de assinatura);
 - c) Em ambientes abertos (internet, wap, televisão interactiva e outros), sendo os dados da transacção inscritos em formulários directamente na página do vendedor.
5. O Caixa Angola pode, por motivos de segurança, inviabilizar parcial ou totalmente a utilização do cartão nos casos referidos no número anterior.
6. A assinatura do titular aposta na ordem de pagamento, na factura de venda ou no documento comprovativo do adiantamento constitui prova de que o titular utilizou o cartão, sendo devedor ao Caixa Angola do crédito utilizado, nos termos das presentes condições gerais.

Cláusula 5ª – Funcionamento

1. O Caixa Angola, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela não aceitação do cartão nem pelas deficiências de atendimento ou má qualidade de serviços obtidos por seu intermédio.
2. O Caixa Angola é completamente alheio ao contrato celebrado entre o comerciante e o titular, subjacente à transferência realizada por meio do cartão, não podendo, consequentemente, ser responsabilizado, por qualquer forma, pelo incumprimento do contrato pelo comerciante.
3. O Caixa Angola não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos referidos no número 2 da cláusula 1ª, não podendo, por isso, ser responsabilizado por eventual indisponibilidade dos mesmos.
4. O Caixa Angola será responsável pelos prejuízos sofridos pelo titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina automática ou do caixa automático onde o cartão for utilizado, salvo se o titular for avisado por uma mensagem dada pelo equipamento ou se a avaria se tornar óbvia por qualquer outra forma.

Cláusula 6ª – Autorização das operações

1. Ao titular do cartão será atribuído um Código Pessoal Secreto (PIN), o qual constitui o meio de identificação do mesmo titular nas diversas utilizações previstas no número 2 da cláusula 1ª do presente contrato.

2. As operações realizadas através da utilização de cartão e em que tenha sido introduzido o PIN a que se refere o número anterior consideram-se autorizadas pelo titular, salvo se este tiver previamente comunicado, nos termos da cláusula 8ª, a perda, o extravio ou o roubo do cartão.
3. O titular poderá ainda utilizar o cartão sem introdução do PIN nas operações designadas de "baixo valor" (v.g., Portagens, Cabinas Telefónicas) e nos casos de utilização da tecnologia "contactless" (utilização do cartão sem digitação do PIN), considerando-se nesse caso autorizadas as operações realizadas com a utilização do cartão, salvo se o titular tiver previamente comunicado, nos termos da cláusula 8ª do presente contrato, a perda, o extravio ou o roubo do cartão.

Cláusula 7ª – Segurança do cartão e do PIN

1. O PIN é pessoal e intransmissível, devendo apenas ser do exclusivo conhecimento do titular.
2. O titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:
 - a) Não entregando nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
 - b) Não revelando o seu PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;
 - c) Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com este.

Cláusula 8ª – Utilização não autorizada

1. O titular obriga-se a comunicar imediatamente ao Caixa Angola, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, a perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão.
2. O titular deve certificar-se periodicamente que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível das ocorrências a que se refere o número anterior.
3. A comunicação das ocorrências mencionadas no número 1 da presente cláusula, verificadas, quer em Angola, quer no estrangeiro, deverá ser de imediato dirigida ao Caixa Angola (telefone +244 222 670 882 ou +244 226 424 400) ou à EMIS (telefone +244 222 641 840 ou +244222 641 849), a funcionar 24h por dia.
4. Se o facto ocorrer no estrangeiro, poderá, também, ser notificada a VISA INTERNACIONAL, cujos números de telefone são comunicados ao titular aquando da entrega do cartão.
5. A comunicação referida no número anterior poderá ser realizada, em alternativa em qualquer uma das Agências do Caixa Angola, durante as horas de expediente. A comunicação deverá ser sempre confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes, em qualquer Agência do Caixa Angola.
6. O titular deverá também participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas no número 1 da presente cláusula, devendo apresentar cópia ou certidão do respectivo auto ao Caixa Angola.

Cláusula 9ª – Limites de responsabilidade

1. No caso de perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas realizadas antes da comunicação referida no número 1 da cláusula anterior, o titular suportará:
 - a) O menor dos seguintes valores à data da primeira operação considerada irregular: (1) ao valor do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do titular; e (2) o valor máximo definido legalmente; salvo se estiver em causa dolo ou negligência grosseira do titular.
 - b) As perdas na totalidade, se as mesmas forem devidas a actuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes das presentes condições gerais.
2. Após a recepção da comunicação referida no número 1 da cláusula anterior, o Caixa Angola diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações do mesmo verificadas após aquela comunicação, salvo em caso de actuação fraudulenta.
3. Se se tratar, porém, de utilização não electrónica do cartão, a responsabilidade do titular manter-se-á, nos termos indicados no número 1, até 24 horas após a recepção da referida comunicação.
4. Se se concluir que o Caixa Angola é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Caixa Angola reembolsará o titular do montante da operação não autorizada e, se for caso disso, reporá a conta debitada na situação em que estaria se a operação não autorizada não tivesse sido executada.

Cláusula 10ª – Bloqueio do cartão

1. O Caixa Angola reserva-se o direito de bloquear a utilização do cartão por motivos que se relacionem com:
 - a) A segurança do cartão;
 - b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão;
 - c) O aumento significativo do risco do titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento.
2. No caso referido no número anterior, o Caixa Angola informará o titular, do bloqueio da utilização do cartão e da respectiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.
3. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Caixa Angola desbloqueará a utilização do cartão ou substituirá o mesmo por um novo cartão.

Cláusula 11ª – Limite de crédito

1. O Caixa Angola fixará um limite de crédito que será comunicado confidencialmente ao titular, podendo esse limite ser alterado pelo Caixa Angola, por sua iniciativa, ou a solicitação do titular.
2. Entende-se por limite de crédito o valor máximo que o titular poderá ficar a dever ao Caixa Angola, pela aquisição de bens ou serviços ou pelo adiantamento de dinheiro (*cash advance*), sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da conta cartão, acrescido do valor e dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.

Cláusula 12ª – Conta cartão

1. As quantias devidas pelo titular, resultantes de operações efectuadas com o cartão, serão lançadas numa conta cartão, da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações efectuadas e os valores em dívida.
2. O extracto da conta cartão ficará à disposição do titular em qualquer Agência do Caixa Angola ou através do serviço de internet banking, considerando-se a dívida por ele reconhecida se não for recebida pelo Caixa Angola qualquer reclamação, por escrito, no prazo de dez dias seguidos contados da data de emissão do extracto.
3. Serão igualmente lançadas na conta cartão as anuidades/ mensalidades, despesas de expediente, taxas, impostos, juros e comissões relacionadas com a utilização do cartão.
4. As operações de adiantamento de dinheiro (*cash advance*) não poderão exceder os limites fixados pelo Caixa Angola, e que este comunicará ao titular.

Cláusula 13ª – Pagamento do saldo devedor

1. O saldo devedor da conta cartão será pago na data limite indicada no respectivo extracto, de acordo com a modalidade de pagamento (percentagem de pagamento) escolhida pelo



Caixa Angola

Banco Caixa Geral Angola

titular ao subscrever a proposta de adesão ao cartão, por débito directo na conta de depósito à ordem indicada pelo titular na proposta de adesão para o efeito, continuando o remanescente em dívida, caso o pagamento do saldo em dívida não tenha sido efectuado pela totalidade, a vencer juros.

2. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo titular, este poderá liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo da conta cartão, utilizando, para o efeito, um dos seguintes meios: caixas automáticas da rede Multicaixa ou rede de Agências do Caixa Angola.
3. O titular deverá provisionar a conta de depósito à ordem escolhida para efectuar o pagamento do cartão de crédito, de modo a permitir que o Caixa Angola proceda na referida data ao competente débito.
4. Sem prejuízo da constituição do titular em mora, o Caixa Angola fica desde já autorizado a debitar a quantia em dívida em qualquer outra conta de depósito de que aquele seja titular.
5. Os pagamentos parciais do saldo devedor da conta cartão serão imputados nas diversas dívidas que o compõem de acordo com as seguintes prioridades: taxas (excepto taxas de transacções), juros vencidos, crédito vencido, juros calculados à data do extracto e incluídos no montante do valor obrigatório, pagamento mínimo, valores de crédito vencidos de extractos anteriores, valores de crédito vencidos do extracto actual.
6. No caso do titular não efectuar o pagamento mínimo obrigatório dentro do prazo indicado no extracto da conta cartão, o Caixa Angola reserva-se o direito de cobrar um encargo adicional em conformidade com o preço, bem como a debitar os encargos de cobrança.

Cláusula 14ª – Juros remuneratórios
1. Sobre as quantias correspondentes às operações de aquisição de bens ou serviços, bem como sobre as quantias utilizadas pelo titular em virtude da operação de adiantamento de dinheiro (*cash advance*), serão devidos juros a partir da data de emissão do extracto que as inclua, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

2. As taxas de juro aplicáveis serão as que constarem do preço em vigor na data de emissão do extracto. Aos juros acrescerão eventuais impostos e outros encargos legalmente devidos.
3. Os juros remuneratórios poderão ser capitalizados, por decisão unilateral do Caixa Angola, nos termos permitidos pela lei.

Cláusula 15ª – Mora
1. Constituído-se o titular em mora, a taxa dos juros remuneratórios contratualmente devidos será agravada com uma sobretaxa de 3% ao ano.

2. Os juros moratórios poderão ser capitalizados, por decisão unilateral do Caixa Angola, nos termos permitidos pela lei.

Cláusula 16ª – Operações no estrangeiro
1. O Caixa Angola, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não será responsável pela recusa de aceitação do cartão no estrangeiro.

2. A utilização do cartão em determinadas redes de terminais de pagamento automático no estrangeiro, poderá efectuar-se, eventualmente, sem digitação do PIN, obrigando em sua substituição à assinatura presencial no terminal ou do recibo impresso pelo terminal.
3. O valor das operações denominadas em moeda estrangeira será debitado em kwanzas pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pelo Caixa Angola, à data da liquidação das mesmas. O Caixa Angola disponibilizará nas suas Agências e no seu sítio de internet www.caixaangola.ao as taxas utilizadas.

4. Sobre as operações efectuadas no estrangeiro incidirão comissões nos termos previstos no preço, às quais acrescerão o imposto do selo que for legalmente devido.

Cláusula 17ª – Anuidade/mensalidade e outros encargos

1. Por cada cartão, e dependendo do seu tipo, será cobrada uma anuidade.
2. No caso de ser devido o pagamento de anuidade, a mesma será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da aceitação da proposta de adesão pelo Caixa Angola.
3. No caso de ser devido o pagamento de mensalidade, a mesma poderá ser variável em função das opções efectuadas pelo titular no momento da adesão ao cartão.
4. Pela utilização do cartão serão ainda cobradas as comissões previstas no preço.
5. As despesas a que houver lugar, incluindo as despesas de colocação do cartão em lista negra (operação que visa tornar efectiva a impossibilidade do cartão ser utilizado por terceiros, designadamente em caso de perda, furto ou roubo do cartão), as despesas dos pedidos de esclarecimento sobre movimentos extractados, as despesas dos pedidos de captura do cartão por motivos imputáveis ao titular, bem como as despesas resultantes da substituição daquele, serão da responsabilidade do titular.

Cláusula 18ª – Recomendações de segurança
O titular deverá respeitar as recomendações de segurança de utilização dos cartões que, em cada momento, lhe for divulgado pelo Caixa Angola.

Cláusula 19ª – Preço
Pelos serviços prestados pelo Caixa Angola no âmbito das presentes condições gerais são devidas as comissões e os encargos que constam do preço do Caixa Angola (anexo), que estiver em vigor em cada momento, que se encontra à disposição do titular em todas as Agências do Caixa Angola e no sítio de internet www.caixaangola.ao, informando-se o cliente dessa disponibilidade na data de celebração do presente contrato.

Cláusula 20ª – Comunicações ao titular
1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Caixa Angola tenha de prestar, por escrito, ao titular, poderão ser prestadas:

- a) Em suporte papel, através da disponibilização da correspondência dirigida ao titular na agência bancária de domiciliação da conta;
 - b) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao titular para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;
 - c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.
2. O disposto no número 1 da presente cláusula não é aplicável no caso de informação relativamente à qual o presente contrato ou a lei preveja meio(s) concreto(s) para ser prestada ao titular.
 3. No caso do presente contrato ou a lei admitirem a prestação da informação em suporte papel ou outro suporte duradouro, o Caixa Angola poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a) e b) do número 1 da presente cláusula, salvo expressa solicitação do titular, para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.
 4. Além da informação que o Caixa Angola tenha de prestar nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Caixa Angola poderá ainda comunicar com o titular, por envio de correspondência em suporte papel, por mensagem de correio electrónico, por telefone fixo ou móvel, ou através de outros meios acordados com o titular, quando assim o entender relevante, nomeadamente por razões de segurança, bem como para divulgação dos produtos e serviços do Caixa Angola.
 5. No caso de quaisquer comunicações por telefone entre as partes, o Caixa Angola fica autorizado a proceder, sempre que o entenda conveniente, e mediante prévio aviso ao titular, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respectivos registos magnéticos meios de prova.
 6. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo Caixa Angola em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

Cláusula 21ª – Comunicações do titular
Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o titular tenha de prestar, por escrito, ao Caixa Angola, poderão ser prestadas:

- a) Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao Caixa Angola;
- b) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao Caixa Angola para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;

c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

Cláusula 22ª – Alteração das condições gerais

1. O Caixa Angola poderá propor alterações às condições gerais do presente contrato através de comunicação escrita, em suporte papel ou outro suporte duradouro, dirigida ao titular.
2. A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de 45 dias antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao Caixa Angola que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor.
3. A utilização do cartão após a data de entrada em vigor das alterações contratuais informadas de acordo com o número anterior constitui presunção de aceitação dessas alterações.
4. No caso do titular não aceitar as alterações propostas, o titular tem o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações.
5. Em caso de resolução do contrato por motivo de discordância com as alterações introduzidas nas presentes condições gerais, conforme disposto no número 2 da presente cláusula, o titular tem o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.
6. O disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula não é aplicável no caso das taxas de câmbio, as quais podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso.

Cláusula 23ª – Prazo e cessação do contrato

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo ser resolvido, a todo o tempo, por qualquer das partes. São fundamentos para a resolução imediata do contrato pelo Caixa Angola e cancelamento do cartão:

- a) O incumprimento das obrigações assumidas pelo titular nos termos das Condições Gerais de Utilização;
- b) A declaração de falência, insolvência ou situação equivalente, do titular do cartão;
- c) A violação reiterada dos limites de utilização e/ou condições de pagamento pelo titular do cartão;
- d) A falsidade ou incorrecções na informação prestada na proposta de adesão e respectivas actualizações;
- e) Quando o titular, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Caixa Angola.

2. Qualquer das partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao presente contrato.
3. A denúncia do presente contrato determina:
 - a) O cancelamento do cartão;
 - b) O cancelamento dos serviços associados ao cartão ou à conta cartão;
 - c) O vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes da utilização do cartão e serviços associados, objecto do presente contrato, mantendo-se o titular responsável pelo pagamento dessas dívidas, não obstante a denúncia do contrato.
4. No caso de denúncia do contrato pelo Caixa Angola, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao titular, em suporte papel ou outro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de 45 dias em relação à data indicada para cessação do contrato, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de violação do presente contrato, caso em que a denúncia produzirá efeitos imediatos.

5. No caso de denúncia do contrato pelo titular, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Caixa Angola, em suporte papel ou outro suporte duradouro, com uma antecedência de 45 dias em relação à data indicada para cessação do contrato.
6. A denúncia do contrato pelo titular está isenta de encargos.
7. Na comunicação de denúncia do contrato por iniciativa do titular, este deverá proceder à entrega imediata do cartão.
8. No caso do disposto no número 4 da mesma cláusula, o titular tem o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

Cláusula 24ª - Cartões Adicionais
1. Entende-se por cartão adicional aquele que é solicitado por iniciativa e sob responsabilidade do titular de um cartão já atribuído (cartão principal), para ser utilizado, na qualidade de titular, pela pessoa por ele designada para o efeito.

2. Se o cartão a que se refere a presente proposta de adesão for um cartão adicional, aplicam-se as condições gerais de utilização previstas nesta cláusula.
3. O titular do cartão principal é a pessoa que contrata com o Caixa Angola a emissão do cartão adicional, responsabilizando-se solidariamente, nos termos adiante indicados, pelos pagamentos das dívidas e demais encargos originados pela utilização do cartão.
4. O titular do cartão adicional é a pessoa a favor de quem o titular do cartão principal contrata a emissão do cartão, e que, ao subscrever a proposta de adesão, declara aceitar e vincular-se, na qualidade de titular, às condições gerais aplicáveis ao cartão adicional.
5. O cartão adicional compreende as mesmas funções do cartão principal e não envolve a prestação de quaisquer serviços associados (designadamente, seguros) aos seu titular.

6. Relativamente a cada cartão principal, poderá ser emitido um ou mais cartões adicionais, desde que pertencentes a diferentes titulares.
7. Pelas dívidas e encargos emergentes da utilização de cada cartão adicional, respondem solidariamente o respectivo titular e, bem assim, o titular do cartão principal, sem prejuízo de os referidos valores serem prioritariamente debitados na conta de depósito à ordem associada ao cartão principal, de acordo com a modalidade de pagamento a este aplicável, segundo opção do respectivo titular, nos termos estabelecidos nas presentes condições gerais.
8. As dívidas e encargos originados pelo cartão principal e pelos diversos cartões adicionais serão lançados numa única conta cartão, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida imputados a cada um dos referidos cartões.
9. O extracto é colocado à disposição apenas do titular do cartão principal, o qual deverá dá-lo a conhecer, na parte respectiva, a cada um dos titulares dos cartões adicionais, obtendo destes a aprovação ou rejeição das operações e valores contabilizados, para efeitos de eventual reclamação junto do Caixa Angola.

10. Haverá um único limite de crédito para o conjunto constituído pelo cartão principal e pelos cartões adicionais, cabendo ao titular do cartão principal diligenciar no sentido de os diversos titulares de cartões adicionais conhecerem, em cada momento, o limite de crédito disponível.
11. Quando houver lugar à efectivação da responsabilidade solidária do titular do cartão adicional pelos débitos originados pelo respectivo cartão, o Caixa Angola poderá debitar os valores em dívida em qualquer conta de depósito de que aquele seja único titular ou co-titular em regime de solidariedade, podendo ainda recorrer à compensação nos termos legais.
12. A extinção, por qualquer causa, do contrato de emissão do cartão principal determina a caducidade imediata do contrato de emissão do cartão adicional.
13. Sem prejuízo de o titular do cartão adicional poder renunciar, a todo o tempo, à respectiva utilização, mediante declaração escrita dirigida ao Caixa Angola acompanhada do cartão, o presente contrato de emissão do cartão adicional, celebrado entre o Caixa Angola e o titular do cartão principal, vigora por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes resolvê-lo quando lhe aprouver, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária, com a antecedência mínima de 45 dias.

14. A resolução terá, porém, eficácia imediata: a) Se provier do titular do cartão principal, e for acompanhada da devolução do cartão adicional; b) Se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas condições gerais ou da lei.
15. A resolução deverá ser levada, em tempo útil, ao conhecimento do titular do cartão adicional.
16. O Caixa Angola reserva-se o direito de alterar as presentes condições gerais. A alteração produz efeito, se o titular do cartão principal não resolver o contrato, no prazo de 45 dias da data de emissão da comunicação da alteração, e se o titular do cartão adicional não renunciar, durante o mesmo prazo, à utilização do cartão, devendo, para o efeito, ser-lhe igualmente comunicada a alteração.
17. Em caso de resolução do contrato por motivo de discordância com as alterações introduzidas

nas presentes condições gerais, o titular tem o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

18. A utilização do cartão pelo respectivo titular, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior, faz presumir a aceitação da alteração por parte daquele.

Cláusula 25ª – Morte ou impedimento do titular

Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.

Cláusula 26ª – Confidencialidade

A relação do Caixa Angola com o titular pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao titular, a não ser mediante autorização expressa do mesmo ou quando a lei obrigar.

Cláusula 27ª – Dados pessoais

1. Os dados pessoais fornecidos pelo titular serão processados informaticamente, destinando-se ao uso exclusivo dos serviços do Caixa Angola.

2. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

3. O Caixa Angola fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a complementar dados.

4. Sempre que o solicitante, o titular poderá aceder às informações que lhe digam respeito, constantes das bases de dados, podendo solicitar a correcção, actualização e eliminação das mesmas, bem como a menção de informações adicionais.

Cláusula 28ª – Reclamações

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do livro de reclamações, as reclamações do titular, qualquer que seja o seu conteúdo ou objecto, podem ser apresentadas em qualquer

Agência do Caixa Angola, ou através do sítio de internet www.caixaangola.ao, podendo ainda ser dirigidas ao órgão de estrutura que, porventura, reconheçam como o mais adequado para o assunto.

2. O Caixa Angola assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objecto de apreciação, decisão e comunicação ao titular no mais curto prazo possível.

3. O prazo para a resposta é de 30 dias, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem.

4. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, o titular pode ainda apresentar directamente ao Banco Nacional de Angola reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do Caixa Angola.

Cláusula 29ª – Branqueamento

Nos termos da lei, o Caixa Angola poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo titular e/ou cancelar qualquer cartão atribuído, quando tenha conhecimento ou suspeita de que determinada operação ou a utilização do cartão pelo titular, possa estar relacionada(o) com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente, informação sobre a origem e destino dos fundos.

Cláusula 30ª – Autoridade de Supervisão

A actividade do Banco Caixa Geral Angola, está sujeita à supervisão do Banco Nacional de Angola, com sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 151.

Cláusula 31ª – Prevalência das condições particulares

Em caso de divergência entre as presentes condições gerais e as condições particulares infra constantes do presente contrato, prevalecem as segundas.

Cláusula 32ª- Lei aplicável

O presente contrato rege-se pelo direito angolano e para todas as questões referentes à sua interpretação, aplicação, validade ou incumprimento fica designado o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Condições Particulares

Cartão	Caixa Angola Classic	Caixa Angola Gold	Caixa Angola TAP Gold
Redes internacionais	Visa	Visa	Visa
Anuidade	7.000 AOA	15.000 AOA	20.000 AOA
Taxas de juro (1)	TAN - 27% TAEG - 30,67%	TAN - 25% TAEG - 27,41%	TAN - 25% TAEG - 27,41%

NOTA¹: TAEG (Aviso nº 09/2011 de 13.10) do cartão Caixa Angola Classic, considerando um montante de 300.000 AOA e 25 dias de crédito gratuito; do cartão Caixa Angola Gold, considerando um montante de 700.000 AOA e 25 dias de crédito gratuito.

COMISSÕES

Tipo de Comissão	Caixa Angola Classic	Caixa Angola Gold	Caixa Angola TAP Gold
Levantamentos a crédito (<i>cash advance</i>) em ATM e POS:			
- Angola	4%	4%	4%
- Estrangeiro	6%	6%	6%
Compras			
- Angola	1%	1%	1,5%
- Estrangeiro	3%	3%	3,5%
Falta de pagamento	1.500 AOA	1.500AOA	1.500 AOA
Substituição de cartão:			
- Perda, roubo, extravio	6.000 AOA	6.000 AOA	6.000 AOA
- Cartão danificado por motivo imputável ao cliente	1.500 AOA	1.500 AOA	1.500 AOA
- Cartão danificado por motivo não imputável ao cliente	Gratuito	Gratuito	Gratuito
Inibição do cartão por roubo ou extravio (lista negra):	3.500 AOA	3.500 AOA	3.500 AOA
2ª Via do extracto	500 AOA	500 AOA	500 AOA
Fotocópia extracto	2.000 AOA	2.000 AOA	2.000 AOA
Atraso de pagamento	6%	6%	6%
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA GLOBAL DA VISA (Estrangeiro):			
- Substituição de emergência do cartão (a)	225USD	225USD	225USD
- Levantamento (<i>cash advance</i>) de emergência (a)	175USD	175USD	175USD

(a) O pedido de substituição de cartão ou de *cash advance* de emergência recusado, executado pelo Caixa Angola ou cancelado tem um custo de 50 USD